



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA**

EMENDA MODIFICATIVA N.

/2025

013 / 2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0737/2025

Altera os incisos I, III, IV ao artigo 4, e o inciso II ao artigo 5 do Projeto de Lei Ordinária nº 737/2025, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os incisos I, III, IV ao artigo 4, do Projeto de Lei Ordinária nº 0737/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. ...

I - no mínimo, 20 (vinte) anos de idade

III - conclusão de curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros, em atendimento à legislação de trânsito federal vigente, excetuando os profissionais que estão na ativa e que tenham mais de 3000 viagens por empresas operadoras de aplicativos ou plataformas digitais devidamente credenciadas.

IV - certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando as contravenções penais e os crimes de menor potencial ofensivo desde que não estejam cumprindo pena”

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

Art. 2º Altera o inciso II, ao artigo 5, do Projeto de Lei Ordinária nº 0737/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. ...

II - idade máxima de 15 (quinze) anos;”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Artigo 4 e 5 do Projeto de Lei Ordinária nº 0737/2025, tem por finalidade ajustar a regulamentação do serviço de transporte por aplicativos e entregas à realidade socioeconômica de Fortaleza, equilibrando a necessidade de ordenamento urbano com a garantia do direito ao trabalho. As alterações propostas visam corrigir distorções que poderiam excluir do mercado formal milhares de trabalhadores que já desempenham suas funções com diligência.

No que tange aos veículos, propõe-se a alteração da idade máxima da frota para 15 (quinze) anos, ampliando o limite restritivo de 10 anos previsto no texto original. Esta modificação alinha a legislação municipal às normas já praticadas pelas próprias plataformas operadoras de tecnologia, que aceitam motocicletas com esse tempo de uso. Ademais, a segurança viária permanece assegurada pelo rigoroso sistema de vistorias periódicas (anuais e semestrais) já estabelecido no Projeto de Lei, o qual certifica as condições reais de conservação e segurança do bem, tornando o ano de fabricação um critério secundário diante da aprovação técnica da ETUFOR.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

Quanto à qualificação profissional, a emenda busca evitar que a exigência de um novo curso especializado se torne um entrave burocrático e um custo adicional proibitivo para quem já está na atividade. Ao dispensar do curso os profissionais ativos que comprovem mais de 3.000 (três mil) viagens, reconhece-se a experiência prática adquirida no trânsito diário como prova de competência. Impor nova exigência acadêmica a quem já opera com avaliações positivas gera ônus desnecessário e ignora o aprendizado empírico consolidado por esses trabalhadores.

Em relação aos requisitos de idoneidade, a flexibilização da exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para crimes de menor potencial ofensivo e contravenções penais fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da ressocialização. Bloquear o acesso ao trabalho lícito por delitos de menor gravidade contribui diretamente para o aumento da vulnerabilidade social, empurrando o indivíduo para a marginalidade ao invés de integrá-lo à sociedade produtiva. O foco da restrição deve ser a proteção contra crimes graves que ameacem a integridade física dos usuários, sem transformar o cadastro municipal em uma barreira intransponível para a reintegração social.

Por fim, ajusta-se a idade mínima do condutor para 20 anos. Considerando que o Projeto já exige CNH categoria "A" emitida há pelo menos dois anos, um cidadão habilitado aos 18 anos cumpre o requisito de experiência técnica aos 20. Manter a exigência em 21 anos criaria um vácuo injustificado, impedindo jovens qualificados e experientes de exercerem sua profissão.

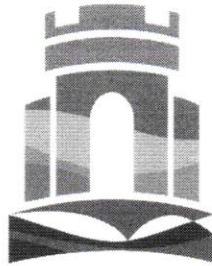
Diante do exposto, a aprovação desta Emenda é medida de justiça social e razoabilidade administrativa.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de dezembro de 2025 às 11:00

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764770449985_adf9bbfd-52cc-4230-a658-7c563540da8c



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA